

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS E MELHORIA
DE UNIDADE HOSPITALAR – (PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde S/S Ltda.
CNPJ: 58.921.792/0001-17

2. OBJETO:

Contrato de Prestação de serviços de Gestão Estratégia de Custos e de Melhoria Contínua dos Resultados, específico às características do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

- 1º ao 12º mês, valor mensal de R\$ 14.995,00 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais);
- 13º mês em diante, valor mensal de R\$ 11.090,00 (onze mil e noventa reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período à critério do Contratante.

6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Pereira
Diretor Geral
OAB/BA 27266

Planisa

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede a Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, a **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, como sede na Av. Paulista, nº 509, 17 Andar, Conj. 1709/1712, Cerqueira Cesar, São Paulo, São Paulo, CEP: 01.311-910, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 58.921.792/0001-17, neste ato por seu representante, Afonso José de Matos, brasileiro casado, Administrador de Empresa, portador do documento de identidade 28.310.958-0, SPP/SP, inscrito no CPF/MF nº 103.029.990-00, e Maria da Conceição das Neves de Matos, brasileira, casada, Professora, portadora do documento de identidade RG 4.321.436 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 074.105.708-57, (doravante designada "**Contratada**"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Estratégia de Custos e de Melhoria Contínua dos Resultados, específico às características do Hospital de Urgências de aparecia de Goiânia - HUAPA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) A **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita da prestação de serviços abordados em contrato.
- b) Considerando o teor da portaria nº 33/2015, editada pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Goiás, resta dispensada a instauração de Processo Seletivo/Licitatório para a contratação com que se destina este instrumento.
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** desenvolve atividade na área de gestão empresarial, inclusive de unidades hospitalares;
- e) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO

Rafael Pereira
OAB/BA 7266

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo Contratado ao Contratante, de Gestão Estratégica de Custos e Melhoria Contínua dos Resultados, mediante remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, o montante de:
- 1º ao 12º mês, valor mensal de R\$ 14.995,00 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais);
 - 13º mês em diante, valor mensal de R\$ 11.090,00 (onze mil e noventa reais).
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Obrigações do Contratado.

- 3.5. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os ditames da proposta comercial que integra o presente instrumento;
 - b) Desenvolver plena e continuamente a gestão estratégica de custos e de melhoria contínua dos resultados do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia;
 - c) Realizar diagnostico relacionado ao porte e volume das operações, estrutura organizacional, nível de organização das informações patrimoniais, contábeis e estatísticas, de cada uma das unidades, constantes da Etapa 1 da proposta comercial;

Rafael Freire
CPF: 040.842.726-6



- d) Promover a estruturação dos centros de custos e critérios de apropriação dos custos operacionais, constantes da Etapa 2 da proposta comercial;
- e) Formular o sistema de informações e correspondentes relatórios gerenciais, constantes da Etapa 3, da proposta comercial;
- f) Promover a capacitação e treinamento dos gestores, constantes da Etapa 4 da proposta comercial;
- g) Acompanhar o processo do sistema de informações de custos, em conformidade com a Etapa 5 da proposta comercial;
- h) Realizar aplicações gerenciais, em consonância com tópico "III" da proposta comercial;
- i) Atender fiel e diligentemente os interesses do **Contratante**, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade;
- j) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- k) Manter o sigilo administrativo, comercial e financeiro da **CONTRATANTE**;
- l) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- m) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- n) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- o) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- p) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

Rafael F. Nire
OAB/BA 27266



Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

5.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.

5.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

5.4. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.

Rafael Freire
OAB/PA 27266



- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;
- 5.5. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 6.4. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a

Rafael Freire
Jur.
OAB/BA 27265



CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HUAPA.

- 6.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.6. Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços.
- 6.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 17 de março de 2015.

IGH – Contratante

x *Maria da Conceição N. Matos*

Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde S/S Ltda. – Contratada

Afonso José de Matos

CPF 103.029.990-00

RG 28.310.958-0

Maria da Conceição N. Matos

CPF: 074.105.708-57

RG: 4.321.436

Testemunhas:

1.

Nome:

Gisele Ferreira Ale Andim

CPF:

RG 23.694.473-3

CPF 152.862.918-29

RG:

Rafael Freire
CPF: 045.242.126-6

2. _____

Nome:

CPF:

RG: